

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
153/2022/SMS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
MEDSANTA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS MÉDICOS LTDA,
PARA A AQUISIÇÃO DE
SORO FISIOLÓGICO, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
14/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 36.757.380/0001-50, estabelecida na Av João Luiz Pozzobon, 1728 Sala 01, em Santa Maria (RS), neste ato representada pelo Sr. Rafael Viana, portador do RG nº 2075002804e CPF nº 008.813.380-01, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 14/2022, PD 7822/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 14.520 UNIDADES DE SORO FISIOLÓGICO DE 100 ML E 4.550 UNIDADES DE SORO DE 500ML.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste soma a quantia total de R\$ 61.242,10 (sessenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), constante de orçamento apresentado pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção básica
0004 - + cuidado + Saúde
1403 - Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo
3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Recurso - 4500 – Custeio Atenção primária
Código Reduzido – 729

10 - Secretaria de Município de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção básica
0004 - + cuidado + Saúde
2412 - Manutenção da Atenção Primária da Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo
3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Recurso - 4090 – PSF Estadual
Código Reduzido – 792

10 - Secretaria de Município de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 - + cuidado + Saúde
2408 - Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo
3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Recurso - 4501 – Custeio Atenção Especializada
Código Reduzido – 915

10 - Secretaria de Município de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0004 - + cuidado + Saúde
2408 - Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo
3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Recurso - 4170 – Programa Salvar
Código Reduzido – 917

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência por 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).

Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de março de 2022

MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
MED:36757380000150
Assinado de forma digital por MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
MED:36757380000150
Dados: 2022.03.17 12:49:13 -03'00'

MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS
LTDA
Contratada

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087
Assinado de forma digital por ZELIONARA PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.03.18 13:00:11 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.16 11:18:39 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

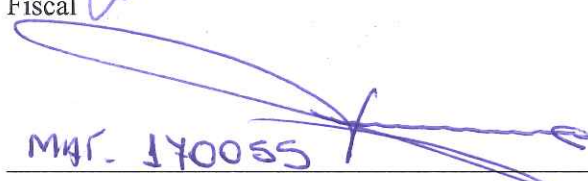
Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato

o (a) Senhor (a).
Cleber da Silva Oliveira e
Geroni Moreira de Lima o (a) senhor
(a).

ciente:


Cleber da Silva Oliveira
Diretor de Nucleo Alimoxagico
Matricula 12182
Rio Grande

Fiscal


MAT. 170055

Fiscal

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.03.18 13:00:24 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretaria de Município da Saúde

Rio Grande, 15 de março de 2022